



## Acórdão n.º 70 - 2023/2024

**N.º Processo: 70/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 13/04/2024 - Hora: 19:29 - Local: Guimarães**

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
  - **“Aos 00:10 do período 4 o jogador André Machado número 7 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13, “Má conduta” (...) o jogador foi excluído definitivamente da partida por ter batido palmas na direção do árbitro e ter dito “muito bem”. Foi exibido o cartão vermelho ao jogador.”**
  - **“Aos 04:27 do período 4 o HeadCoach, Gonçalo Abrunhosa, da equipa SCP, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem, com os braços levantados.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. O SCP apresentou defesa do seu atleta André Machado, subscrita por Luís Fava, *Team Manager* da equipa, na qual alegou, em síntese, o seguinte:

2.1. **“O Sporting Clube de Portugal entende que o cartão vermelho mostrado ao atleta André Machado (...) é passível de defesa e enquadramento. Concretamente, tratou-se de um momento de frustração de um atleta, no final de um jogo de decisão e grande importância (play-off), a 10 segundos do final da partida.”**

2.2. **“(...) não existiu qualquer linguagem ou comportamento inadequado, tendo havido apenas uma manifestação sincera de sentimento de injustiça, leve e sem consequências, ou seja manifestamente não se tratou de um ato de Má Conduta.”**

2.3. **“Consideramos (...) desproporcional aplicar o castigo de um jogo decorrente da amostragem deste cartão vermelho.”**

3. **“(...) o jogador André Machado (...) da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13, “Má conduta” (...) o jogador foi excluído definitivamente da partida por ter batido palmas na direção do árbitro e ter dito “muito bem”. Foi exibido o cartão vermelho ao jogador.”**

3.1. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra”** Má-Conducta.

3.2. O jogador André Machado (SCP), que **“foi excluído definitivamente da partida por ter batido palmas na direção do árbitro e ter dito “muito bem”**”, o que determinou que lhe tivesse sido **“exibido o cartão vermelho”**, praticou, no entendimento da equipa de arbitragem, um acto de má conduta, desrespeitador para com os árbitros, no sentido de, ironicamente, com a sua conduta de bater palmas em direcção ao árbitro e lhe **“ter dito “muito bem”**” pretender significar – precisamente - o contrário de regozijo para com o desempenho dos árbitros no presente jogo.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.3. O relatório de arbitragem é inequívoco ao referir expressamente que o jogador André Machado (SCP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13, “Má conduta” (...)”***.

3.4. Termos em que, porque o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva do jogo com substituição do jogador André Machado (SCP) “Ao abrigo da regra 9.13, “Má conduta” e porque, nos termos do artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida”***, improcede a defesa do SCP, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir o referido jogador, André Machado (SCP), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por *Má-Conduto* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. ***“(...) o HeadCoach, Gonçalo Abrunhosa, da equipa SCP, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem, com os braços levantados.”***

4.1. Ora, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

4.2. Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Gonçalo Abrunhosa (SCP) a exibição do cartão amarelo dos autos, o qual passa a constituir o 5.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva.<sup>1</sup>

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador ANDRÉ MACHADO (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)**

---

<sup>1</sup> V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 5, 20, 47 e 56, **2023-2024**.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador GONÇALO ABRUNHOSA (Sporting Clube de Portugal – SCP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 18 de abril de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

